



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.456, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.007, de 07 de novembro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Carlos Barbosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.007, de 07 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.170, de 07 de outubro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13.

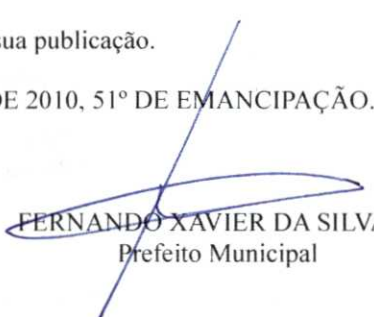
.....
IV – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, de conformidade com os percentuais especificados na tabela abaixo, sobre a totalidade da remuneração de contribuição percebida pelos servidores ativos, bem como os servidores em disponibilidade remunerada, enquanto que os inativos e pensionistas sobre a totalidade dos proventos percebidos, referente às contribuições especiais para recuperação do passivo atuarial, no prazo de 420 (quatrocentos e vinte) meses, a contar de janeiro de 2011 até dezembro de 2045.

VIGÊNCIA	CUSTEIO % EMPREGADOR
2011	14,20
2012	15,70
2013	17,20
2014	18,70
2015	20,20
2016	21,70
2017	23,20
2018-2045	24,80

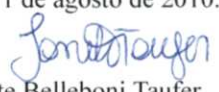
.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BARBOSA, 11 DE AGOSTO DE 2010, 51º DE EMANCIPAÇÃO.


FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 11 de agosto de 2010.


Janete Belleboni Taufer
Secretária Municipal da Administração